Sistema de Gestão Antissuborno

Política Antissuborno

Resumo

Este documento estabelece os princípios, diretrizes e ações para prevenir e combater qualquer forma de suborno, garantindo que todos os colaboradores e parceiros cumpram os mais altos padrões de integridade. A política cobre desde a conscientização sobre situações de risco até os procedimentos de denúncia, criando um ambiente de trabalho pautado pela ética e pelo respeito à legislação, com o objetivo de proteger a concessão e a crítica.

Sumário

1. Objetivos 2
2. Termos e Definições 2
3. Função de Compliance Antissuborno 3
4. Compromissos e Proibições 4
5. Levantamento de preocupações e medidas de proteção ao comunicante (proibição de retaliação) .6
6. Consequências do descumprimento dos requisitos do SGA, do Código de Conduta e demais políticas internas 6
7. Tomada de decisão 7

Proibida a reprodução não autorizada

gruposerval.com.br

1. Objetivos

A presente Política Antissuborno tem aplicação para as empresas do Grupo Serval, que é composto por 04 (quatro) empresas, sendo: a Serval Serviços e Limpeza LTDA. com atuação no segmento de higienização e limpeza, a Serval Serviços de Segurança LTDA, empresa especializada em projetos de segurança para o setor privado, a SERVIARM Serviço de Vigilância Armada LTDA., com atuação especializada em projetos de segurança para o setor público e privado e a Avance Serviços Administrativos LTDA com atuação no ramo de consultoria em tecnologia da informação, em observância aos princípios estabelecidos no Código de Conduta e pautada nos valores do Grupo Serval, tem por objetivo estabelecer um conjunto de diretrizes e atividades, para:

- proibir práticas de suborno, corrupção e atos lesivos à administração pública;
- demonstrar o comprometimento do Grupo Serval em cumprir as leis antissuborno e os requisitos do próprio SGA;
- definir a estrutura responsável pelo Sistema de Gestão Antissuborno;
- encorajar o levantamento de preocupações e proibir retaliação;
- definir as consequências do não cumprimento das Políticas do Sistema de Gestão Antissuborno;
- melhorar continuamente o seu Sistema de Gestão Antissuborno.

2. Termos e Definições

- **Agente público:** pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.
- **Alta Direção:** grupo de pessoas que dirige e controla o Grupo Serval no nível mais alto.
- **Atos lesivos à administração pública:** condutas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, praticados por sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, conforme previsto no artigo 5º da Lei 12.946/2013 (Lei Anticorrupção);
- **Corrupção:** É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.
- **Corrupção ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **Corrupção passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- **Conduta:** comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, pessoal, fornecedores, mercados e comunidade;

Proibida a reprodução não autorizada

gruposerval.com.br

- ***Due diligence:*** processo para aprofundar a avaliação da natureza e extensão dos riscos de suborno e ajudar as organizações a tomar decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico;
- **Fraude:** qualquer mecanismo para a obtenção de vantagens indevidas, por meio da tentativa ou indução de alguém ao erro, com o propósito de garantir benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo do Grupo Serval.
- **Função de *compliance* antissuborno:** pessoa ou grupo de pessoas com responsabilidade e autoridade para a operação do Sistema de Gestão Antissuborno;
- **Gestão de riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;
- **Parceiro de negócio:** parte externa com a qual o Grupo Serval tem ou planeja estabelecer alguma forma de relacionamento de negócio, tais como clientes, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, vendedores, distribuidores, representantes, intermediários, entre outros.
- **Parte interessada:** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade;
- **Pessoal**: sócios, colaboradores e prestadores de serviço do Grupo Serval.
- **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações;
- **Vantagem Indevida:** oferecimento de qualquer coisa de valor ou troca de favores, tais como recursos financeiros, cartões-presentes, pagamento de dívidas, empréstimos e contribuições, bens, serviços, ativos, presentes e hospitalidades, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente, ofertas de emprego, nomeações em cargos públicos ou oportunidades de negócios, para receber uma contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios.

3. Função de Compliance Antissuborno

A função de *compliance* antissuborno será exercida por pessoa interna, nomeada formalmente, que detenha a competência apropriada, sendo-lhe assegurada autoridade, independência e acesso direto e imediato à Alta Direção.

Suas responsabilidades estão previstas na Descrição do Cargo de Função de *Compliance* Antissuborno, podendo-se destacar:

- ser o guardião e responsável por todas as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão Antissuborno;
- promover a cultura antissuborno;
- aconselhar, treinar e orientar os colaboradores sobre questões relativas ao suborno;
- propor ações que visem a mitigação de riscos de suborno;

Proibida a reprodução não autorizada

gruposerval.com.br

- assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno esteja em conformidade com os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 37001;
- monitorar o Sistema de Gestão Antissuborno, promovendo a sua melhoria contínua;
- reportar o desempenho do sistema à Alta Direção do Grupo Serval.

As obrigações específicas da função de *compliance* antissuborno não dispensam os diretores, colaboradores, prestadores de serviços ou demais partes interessadas das suas obrigações ou responsabilidades relacionadas ao Sistema de Gestão Antissuborno.

4. Compromissos e Proibições

O Grupo Serval se compromete com as leis antissuborno aplicáveis ao seu contexto, bem como aos requisitos do seu Sistema de Gestão Antissuborno e a sua melhoria contínua.

Ainda, o Grupo Serval proíbe toda e qualquer forma de suborno, corrupção e qualquer conduta que se enquadre como um ato lesivo à administração pública, por qualquer dos seus sócios, colaboradores, prestadores de serviços, estagiários ou parceiros com quem possua relação ou que de algum modo fale em seu nome.

Visando esclarecer tais condutas, utilizamos as seguintes definições:

- **Suborno:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações[1].

- **Corrupção:**
  - Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem[2]
  - Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício[3].

- **Lavagem de dinheiro:** Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

- **Atos lesivos à administração pública:** Constituem **atos lesivos à administração pública**, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio

[1] Definição apresentada pela Norma ABNT NBR ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno.
[2] Conduta tipificada no art. 317 do Código Penal Brasileiro (Lei n. 2.848/40).
[3] Conduta tipificada no art. 333 do Código Penal Brasileiro (Lei n. 2.848/40).

Proibida a reprodução não autorizada
gruposerval.com.br

público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

> I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
>
> II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
> III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
> IV - No tocante a licitações e contratos:
> a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
> b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
> c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
> d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
> e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
> f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
> g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
> V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Assim, de modo exemplificativo, algumas das condutas que são totalmente proibidas e vedadas são:

- corromper, oferecer, prometer, doar ou qualquer tipo de conduta que envolva algum tipo de vantagem indevida, seja de valor financeiro ou não, de forma explícita ou implícita (com insinuações ou com ações sugestivas), por meio de intermediários ou diretamente, a qualquer pessoa, representante ou que tenha influência em empresa privada ou a agente público, com o objetivo de incentivar e/ou recompensar por ações necessárias, auxílios e até mesmo omissões que facilitem processos e procedimentos, ou que configurem, de qualquer modo, algum tipo de vantagem para o Grupo Serval;
- aceitar, receber, solicitar ou exigir, para si ou outra pessoa, qualquer tipo de vantagem indevida, financeira ou não, com o objetivo de facilitar ou agilizar uma ação ou para deixar de realizar rotinas exigidas para a função que exerce;

Proibida a reprodução não autorizada

gruposerval.com.br

- deixar de reportar à função de *compliance* antissuborno, ou por meio do canal de denúncias, comportamentos ou ações que configurem ou da qual haja suspeita de se enquadrar em uma das condutas acima descritas ou proibidas por essa política.

5. Levantamento de preocupações e medidas de proteção ao comunicante (proibição de retaliação)

O Grupo Serval incentiva e permite que todos relatem de boa-fé, sendo responsabilidade de todos os sócios, colaboradores, prestadores de serviços e demais partes interessadas comunicar imediatamente qualquer violação, real ou suspeita, à esta Política Antissuborno, ao Código de Conduta, às demais políticas e regras internas e qualquer comportamento que possa ser considerado como ilegal ou antiético, que tiver conhecimento.

As denúncias deverão ser realizadas por meio do Canal de Denúncias, disponível no *website* https://gruposerval.com.br e na Intranet https://intranet.gruposerval.com.br, e deverão ser apuradas pela Instância de Integridade conforme regulamento próprio.

Poderão ser realizadas comunicações e denúncias de forma identificada ou anônima. Em ambas as hipóteses o Grupo Serval se compromete a garantir a confidencialidade das informações apresentadas, bem como a identidade do responsável pela denúncia e de outros envolvidos ou mencionados no relato. Além disso, os processos de investigação serão conduzidos de forma independente e sem conflitos de interesses.

Ainda, é proibida qualquer forma de retaliação, discriminação ou de qualquer tipo de punição disciplinar a pessoas:

- que se recusarem a participar ou realizar qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de suborno que não tenha sido mitigado pelo Grupo Serval;
- por preocupações levantadas ou que notificarem, de boa-fé ou com base em convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas, de eventual violação ou suspeita de violação da Política Antissuborno.

Em caso de ciência ou suspeita de qualquer tentativa de retaliação, deve-se reportar imediatamente, por meio do Canal de Denúncias, descrevendo a situação para tomada de ação imediata pelo setor responsável.

6. Consequências do descumprimento dos requisitos do SGA, do Código de Conduta e demais políticas internas

O descumprimento desta Política, do Código de Conduta, das obrigações e/ou requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno levarão o Grupo Serval a reagir prontamente, adotando medidas para controlar, corrigir e avaliar a necessidade de ações para eliminar as causas da não conformidade, bem como a aplicar ações corretivas apropriadas.

Proibida a reprodução não autorizada

Assim, subsidiadas pela Matriz de Riscos de Suborno, algumas das possíveis consequências do descumprimento das obrigações do Sistema de Gestão Antissuborno são:

- Para o Grupo Serval:
  - Prejuízos reputacionais e de imagem à organização;
  - Prejuízos operacionais, em decorrência da remoção de colaboradores envolvidos;
  - Perda de negócios existentes e novos;
  - Prejuízos financeiros decorrentes de multas, defesas e sanções administrativas e judiciais etc.

- Para o Diretor, Colaborador ou Prestador de Serviços, responsável pelo descumprimento:
  - Advertência verbal com instruções e conscientização sobre a conduta correta esperada;
  - Advertência escrita;
  - Investigação interna;
  - Demissão por justa causa.

7. Tomada de decisão

A Alta Direção do Grupo Serval é a única responsável pela tomada de decisão em toda e qualquer situação na qual exista mais que um baixo risco de suborno, não delegando autoridade para essas hipóteses.

Controle de versões

Data	Versão	Aprovado por:	Resumo das alterações
20/08/2025	001	Alta Direção	

FABIO DE AZEVEDO COSTA:20610577808

Assinado de forma digital por FABIO DE AZEVEDO COSTA:20610577808
Dados: 2025.08.20 14:38:51 -03'00'

Proibida a reprodução não autorizada

gruposerval.com.br